



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 238/2018

De Lavra: Assessoria Jurídica

PROCESSO 2148/2018

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. Aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) com CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica RR-2C para manutenção de vias públicas no Município de Santa Izabel do Pará – PA.

1. Trata-se de Processo Administrativo Licitatório, em que a CPL direcionou por meio da utilização de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de massa asfáltica tipo concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) com CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica RR-2C para manutenção de vias públicas no Município de Santa Izabel do Pará – PA.

2. No que tange aos atos processuais já praticados, a formalidade dos ofícios, atos de autorização e congêneres, esta Assessoria Jurídica não verificou vício insanável no procedimento até então realizado. O que não ilide o Controle Interno em seu parecer autônomo, exceto a ausência da portaria da comissão de licitação, exigência imposta pela Lei 8666/93, bem como, a ausência de numeração nas páginas.

3. A modalidade licitatória encontra fundamento legal, tendo em vista ser hipótese da utilização do pregão, utilizando-se o registro de preço para tanto.

4. Como se trata de Pregão, a regulamentação consta na Lei 10520/02, e conforme, o art. 3º:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”. (grifamos e negritamos).

5. Conforme disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital e anexos do procedimento licitatório apresentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



6. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, depois de analisada a documentação carreada aos autos do processo administrativo, pugna pela legalidade do até então já executado no sentido de haver aprovação da minuta do edital e anexos, tendo em vista haver fundamento para utilização desta modalidade licitatória, por ser enquadrada no segmento de bens e serviços comuns, no entanto, recomenda, o atendimento do que está disposto no item 2 deste Parecer Jurídico.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 24 de Maio de 2018.

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS

Assessor Jurídico – PMSIP